



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

PGFN EM NÚMEROS

Dados de 2016

O PGFN em Números é um registro da atuação dos procuradores e servidores administrativos que compõem a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Edição 2017

GABINETE

Fabício Da Soller

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Cláudio Xavier Seefelder Filho

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário

Ricardo Soriano de Alencar

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa

Leonardo de Andrade Rezende Alvim

Consultor Jurídico da Previdência Social

Anelize Lenzi Ruas de Almeida

Diretora do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União

Iêda Aparecida de Moura Cagni

Diretora de Gestão Corporativa

Aldo César Martins Braido

Chefe de Gabinete

Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista

Chefe da Divisão de Assuntos Estratégicos

Editoração Gráfica

Andreza Viana

Jaciele Ferreira

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	6
Principais atuações de 2016.....	8
Recuperação total	10
Estoque total da dívida.....	11
Devedores	12
Protesto	13
Depósitos	14
REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL	18
Atuação junto ao CARF.....	18
CONSULTORIA.....	20
Consultoria financeira interna	20
Consultoria financeira externa.....	21
Consultoria societária	25
Consultoria tributária.....	26
Consultoria administrativa	28
Consultoria administrativa disciplinar	30
Consultoria previdenciária.....	32
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL	34
Atuação perante o Supremo Tribunal Federal	34
Atuação perante o Superior Tribunal de Justiça	36
Consultoria da representação judicial	38

APRESENTAÇÃO

A PGFN é responsável pela administração da dívida ativa da União e do FGTS, pela representação judicial da União nas causas de natureza fiscal, pela consultoria jurídica dos diversos órgãos que compõem o Ministério da Fazenda e pela representação da União nos tribunais administrativos vinculados ao Ministério da Fazenda. Com essas atividades, a Instituição visa assegurar recursos para a sociedade, mas sempre com integridade e respeito ao cidadão, e não a qualquer custo. Não menos importante é que o correto exercício dessas atribuições contribui decisivamente com a promoção da justiça fiscal no nosso País. A responsabilidade que decorre dessas competências é enorme, e os membros que compõem a PGFN demonstram, com esses resultados, que estão à altura do desafio.

Fabício Da Soller

“...a Instituição visa assegurar recursos para a sociedade, mas sempre com integridade e respeito ao cidadão, e não a qualquer custo.”

MAIS DE
9,1 MILHÕES
DE PROCESSOS EM
TRAMITAÇÃO

117
UNIDADES

2117
PROCURADORES

3662
SERVIDORES

GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A arrecadação dos créditos públicos vencidos e não pagos espontaneamente é de grande importância, uma vez que estes créditos integram o orçamento do Estado e têm a finalidade de financiar, além da estrutura da administração pública, a proteção dos direitos individuais e coletivos de toda a sociedade. Da necessidade do financiamento da atividade pública de prestação de serviços surge a obrigação jurídica de o Estado buscar a cobrança das receitas que foram previstas constitucionalmente como fonte para o custeio das despesas públicas.

Qualquer crédito que não foi pago a tempo e modo devidos, poderá ser inscrito em Dívida Ativa - DA para ser cobrado administrativamente e, se necessário, por intermédio do Poder Judiciário, em processo de execução fiscal, buscando-se recuperar esse crédito.

Na PGFN, o Departamento de Gestão da Dívida Ativa - DGDAU é o responsável por formular estratégias de atuação de toda a instituição e dos procuradores da Fazenda Nacional no que se refere à administração e cobrança da Dívida Ativa da União e do FGTS.

REGIME DIFERENCIADO DE COBRANÇA DE CRÉDITO

O DGDAU iniciou um amplo processo de aplicação do Novo Modelo de Cobrança da Dívida Ativa da União - DAU, aprovado em novembro de 2015.

Foi aprovada, em abril de 2016, a Portaria nº 396, que instituiu o Regime Diferenciado de Cobrança de Crédito e tem revolucionado a forma como a PGFN administra e cobra a DAU. **A partir dessa Portaria, foi possível o arquivamento de quase 1 milhão de processos de valor até R\$ 1 milhão, bem como a implantação do diligenciamento centralizado em busca do devedor e de seu patrimônio.**

*Buscando maior efetividade na administração e cobrança dos grandes devedores, o DGDAU instalou a Coordenação de Produção de Informação Estratégica e o Laboratório de Investigação que, já nas primeiras ações, obteve o bloqueio judicial de **mais de R\$ 3 bilhões** de reais, demonstrando o imenso potencial da atividade de investigação e inteligência na PGFN.*



PRINCIPAIS ATUAÇÕES DE 2016

Regime Diferenciado de Cobrança de Crédito - RDCC. Instituído pela Portaria PGFN nº 396/2016 – produto do Novo Modelo de Cobrança da DAU –, possibilitou o arquivamento provisório de 1 milhão de processos judiciais.

Combate a fraudes fiscais. Instalação do Grupo de Operações Especiais de Combate à Fraude Fiscal Estruturada – GOEFF e do Laboratório de Tecnologia da PGFN – LAB-PGFN, com caráter essencialmente operacional e objetivo de trabalhar casos concretos de grande complexidade, envolvendo fraudes fiscais sofisticadas e de valores milionários de créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa da União. Os primeiros casos envolvem valores que alcançam sonegação na ordem de R\$ 7,2 bilhões de reais.

Revisão e ampliação do sistema de informações gerenciais da Dívida Ativa. Disponibilização de diversos atributos e métricas relativos aos devedores pessoa física e jurídica, quadro de sócios dos devedores, motivo da situação cadastral, novas visões para o estoque da dívida ativa (tipo de situação) e para a recuperação dos créditos (grupo e tipo de recuperação), indicadores, painel de acompanhamento dos resultados do

RDCC e relatórios de controle de parcelamentos rescindidos.

Nova versão da Lista de Devedores. Implantação de melhorias em relação ao sistema anterior, como a inclusão dos devedores de FGTS, a possibilidade de consulta dos devedores por Estado, Município e atividade econômica. Inclusão do filtro de pesquisa por faixa de valor de débitos acima de R\$ 1 bilhão, que aponta os maiores devedores da União e do FGTS.

Expansão do ajuizamento eletrônico. Integração de sistemas informatizados com os Tribunais Regionais Federais e com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, expandindo o ajuizamento eletrônico e o peticionamento incidental.

Normas para remessa de débitos. Portaria Conjunta nº 1 de março de 2016, firmada entre a PGFN e o Ministério do Trabalho - MTE, com normas para a remessa de débitos, junto ao FGTS, decorrentes de notificações lavradas por auditores fiscais do trabalho.

FGTS. Foi iniciado um piloto para o protesto do FGTS.

SISTEMA DE PARCELAMENTO PARAMETRIZADO DA PGFN

A PGFN disponibilizou, em 2016, novas funcionalidades do Sistema de Parcelamento Parametrizado da PGFN (SISPAR):

1. Função de revisão de parcelamentos: Permite a retificação dos valores parcelados e o ajuste dos valores das parcelas;

2. Função para parcelamento de Simples Nacional: Permite parcelamento e o reparcelamento, pela internet, de inscrições de Simples Nacional e a emissão de Documento de Arrecadação de Simples Nacional (DAS) para recolhimento dos valores das parcelas.

O projeto SISPAR ainda está em andamento, e prevê a adição das funcionalidades a seguir:

1. Parcelamento de débitos previdenciários: Essa função permitirá a integração com o sistema de Dívida Ativa Previdenciária (DÍVIDA), para consolidação de créditos previdenciários em parcelamentos;

2. Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL: Novos parâmetros serão implantados para possibilitar a aplicação de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa (BCN) da CSLL para amortizar o valor consolidado a ser parcelado;

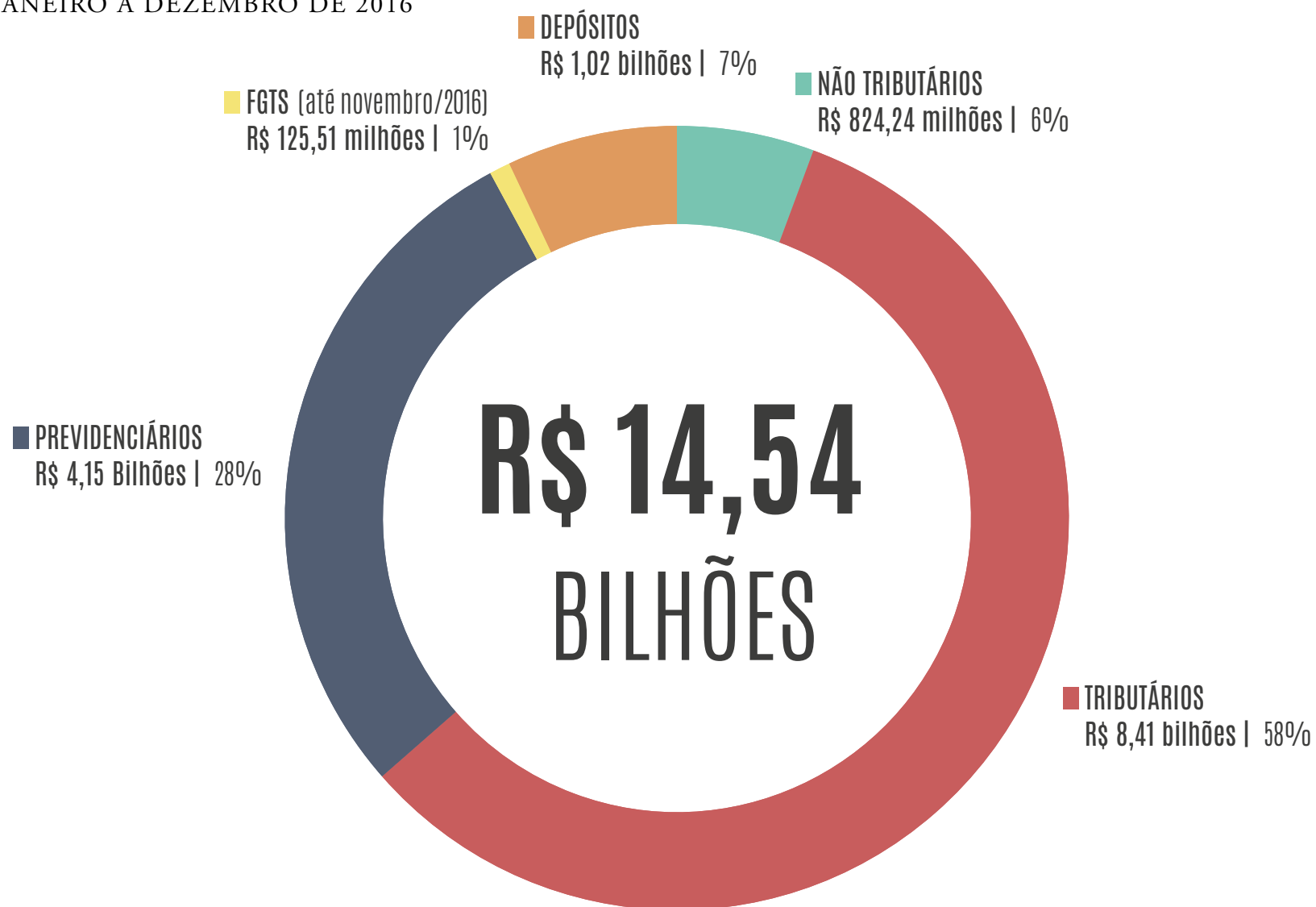
3. Parcelamento de débitos não inscritos: Essa função permitirá a consolidação do parcelamento de arrematação;

4. Função para prorrogar vencimento de parcelas: Essa função alterará a data de vencimento das parcelas, conforme indicação do usuário gestor do sistema. Essa necessidade foi identificada após a publicação de Portarias prorrogando o vencimento de tributos correntes e parcelas de parcelamento em localidades atingidas por desastres naturais;

5. Registrar histórico de alteração de modalidades: Função de auditoria para o cadastro e alteração de modalidades de parcelamento no SISPAR.

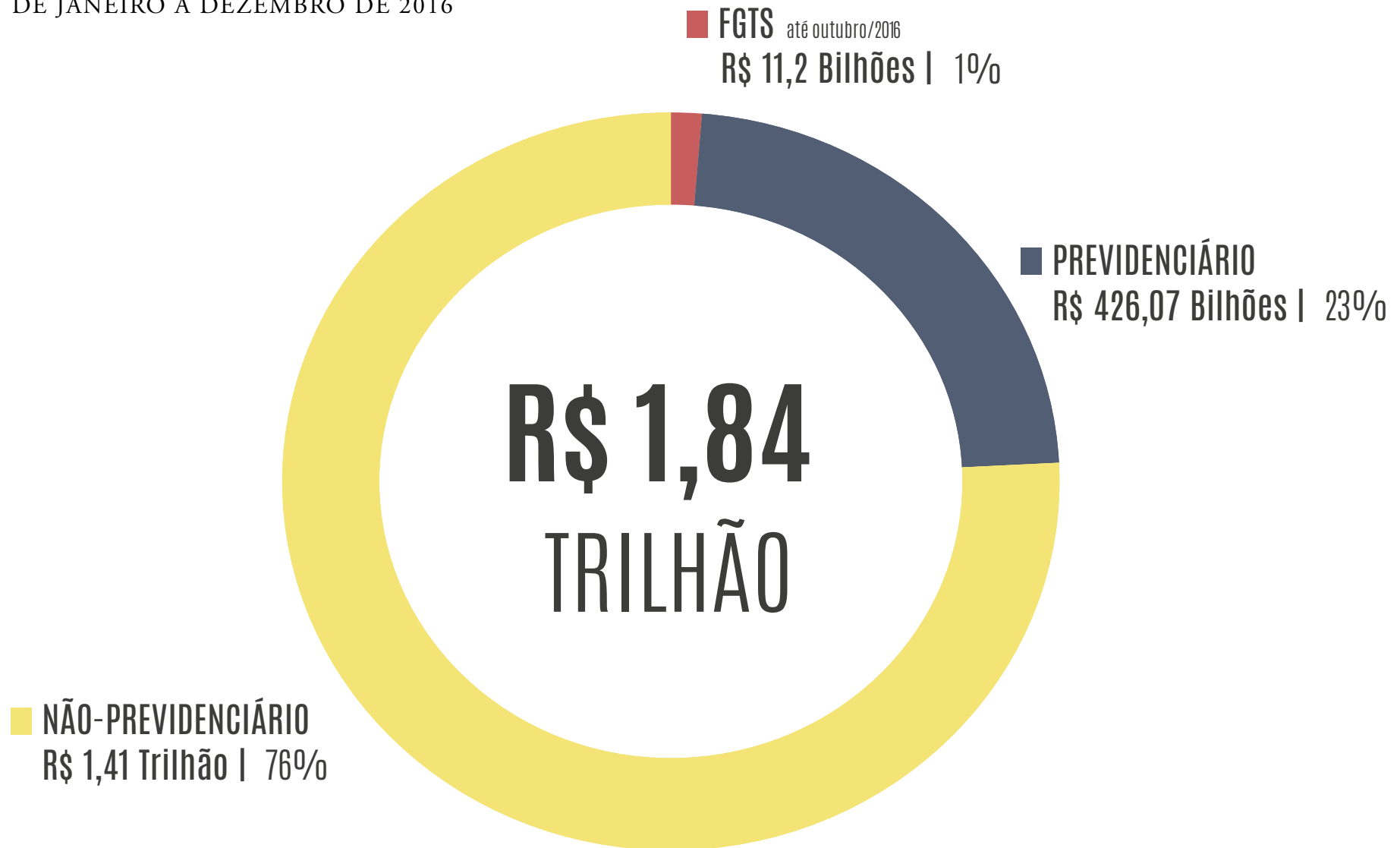
RECUPERAÇÃO TOTAL

DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016



ESTOQUE TOTAL DA DÍVIDA

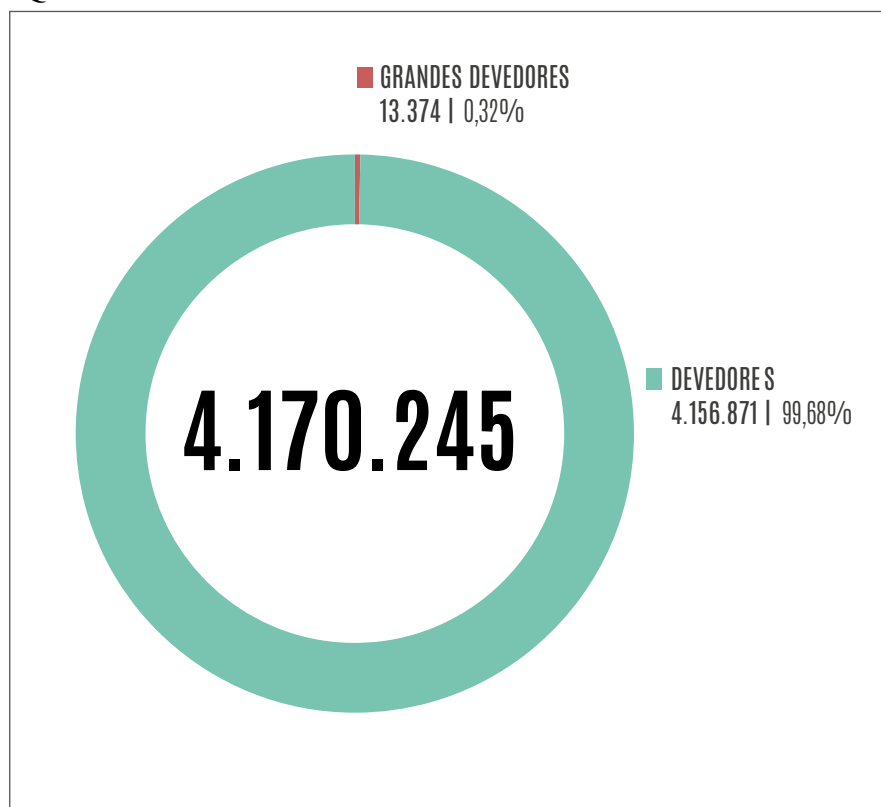
DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016



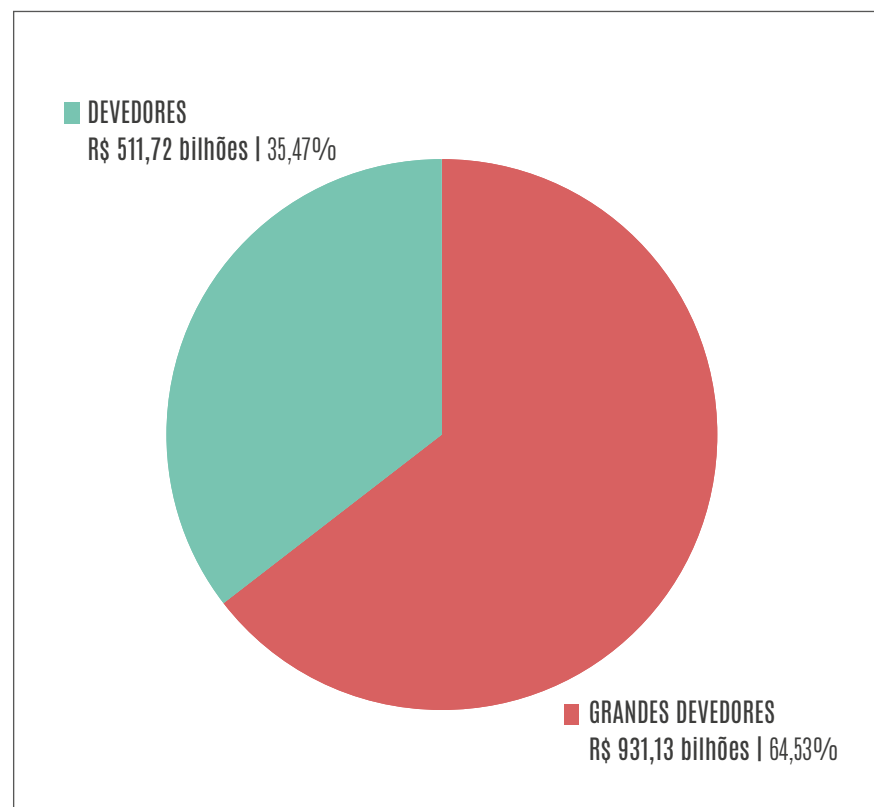
DEVEDORES

DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

QUANTITATIVO



VALORES

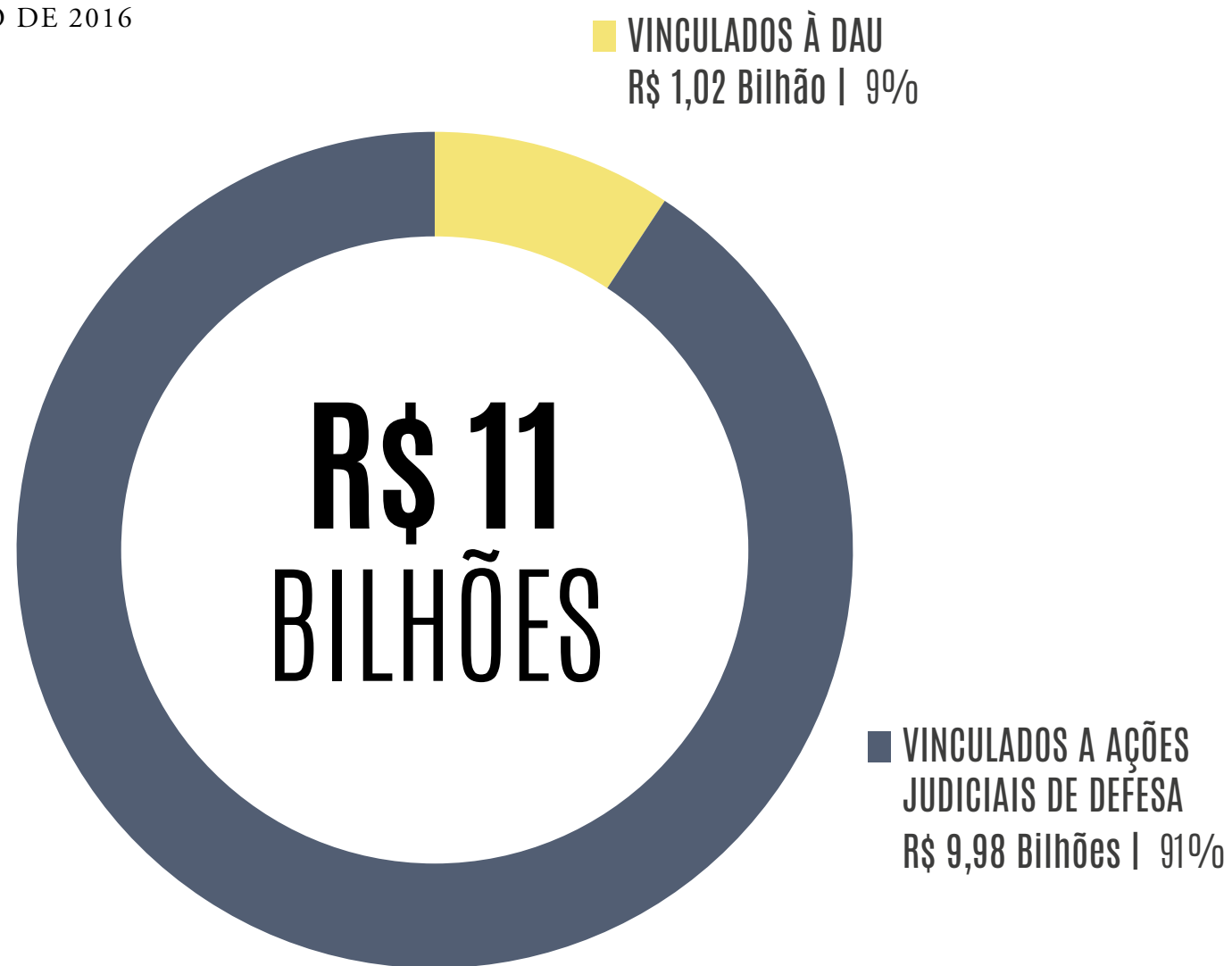


PROTESTO

SITUAÇÃO DO PROTESTO	VALORES
<i>Protestado</i>	<i>7.518.519.847,94</i>
Pago no tríduo	107.736.938,66
Pedido de parcelamento após lavratura	560.884.281,26
Pagamentos após lavratura sem parcelamento	36.911.510,32
Amortizações	6.477.882,39
Total de pagamentos	712.010.612,63

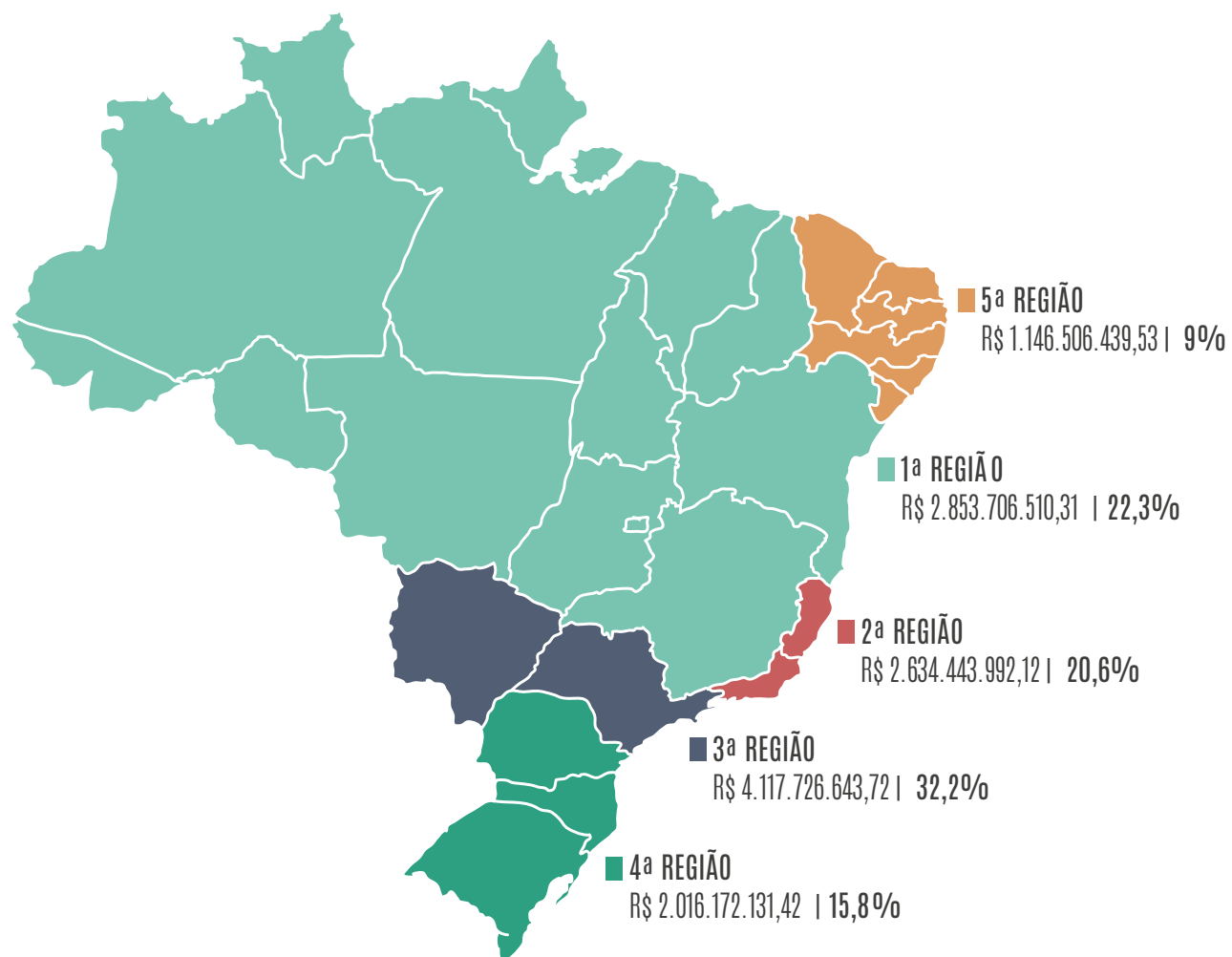
DEPÓSITOS

DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016



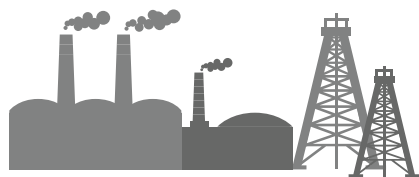
RECUPERAÇÃO TOTAL POR REGIÃO

SIDA + PARCELAMENTOS ESPECIAIS + FGTS + DJE



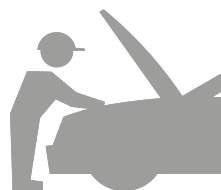
RECUPERAÇÃO TOTAL CNAE 2016

RANKING 5 MAIORES



18,86%

INDÚSTRIA DE
TRANSFORMAÇÃO



17,57%

COMÉRCIO, REPARAÇÃO
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



4,67%

TRANSPORTE, ARMAZENAGEM
E CORREIO



8,26%

INDÚSTRIAS
EXTRATIVAS



4,56%

CONSTRUÇÃO
CIVIL

Os 5 primeiros setores juntos representam
R\$ 6,8 bilhões (53,92%) da recuperação total

FATOS ATÍPICOS COM REPERCUSSÃO NA RECUPERAÇÃO DE 2016

1) PRFN 2ª Região – Queda de R\$ 1 bilhão no valor recuperado

Causa principal: em **setembro de 2015** houve um acréscimo atípico na recuperação da PRFN 2 em virtude do **pagamento de R\$ 680 milhões pela Petrobras** (610 milhões – consolidação do parcelamento da Lei 12996) **e pela VALE** (70 milhões – art. 40 da Lei 12865 – pagamento à vista de débitos de IRPJ e CSLL).

2) Queda de 30% no valor recuperado com Depósitos Judiciais (de R\$ 1,4 bilhão para R\$ 1 bilhão)

Causa principal: em 2015 houve um depósito judicial da Petrobras no valor de R\$ 428 milhões, correspondente a 11% do valor total dos DJEs no ano. A título de comparação, o DJE de valor mais elevado pago em 2016, R\$ 54 milhões, correspondeu a apenas 1,4% do total. Em termos quantitativos, a queda foi de apenas 3,5%, passando de 19.700 em 2015 para 19.000 em 2016.

3) Elevação da recuperação previdenciária

Aumento de 20% na performance de cobrança administrativa e judicial da PGFN, independente de benefícios fiscais, passando de R\$ 572 milhões para R\$ 685 milhões.

Elevação de 74% do valor recuperado com o parcelamento da MP 303/2006, passando de R\$ 560 milhões para 976 milhões. Por se tratar de parcelamento pago via GPS, administrado por sistemas da DATAPREV, não é possível identificar nominalmente os devedores que efetuaram os pagamentos.

REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ATUAÇÃO JUNTO AO CARF

Principais êxitos da COCAT/PGFN na atuação junto ao CARF em 2016:

1. Matéria: Amortização do “ágio interno”. Impossibilidade. Inexistência de efetiva aquisição.

Processos administrativos nºs 10680.724392/2010-28, 11080.723701/2010-74, 11080.723702/2010-19, 11080.725320/2010-20, 10970.720271/2012-11, 10830.016840/2009-11, 10830.009519/2008-08, 10980.728833/2012-48 e 16682.720271/2011-54.

Crédito tributário consolidado dos processos (valores históricos): R\$ 3.119.943.200,00.

2. Matéria: Amortização de ágio formado em operações entre partes independentes. Utilização de empresa veículo. Impossibilidade. Ausência de “confusão patrimonial” entre a empresa adquirida e a real adquirente.

Processos administrativos nºs 19647.010151/2007-83, 10480.723383/2010-76, 16643.720001/2011-18, 16643.000079/2009-90, 19515.002198/2005-15, 13609.000814/2009-93, 16327.721354/2011-18, 19515.000447/2010-97, 16561.720086/2013-06 e 16561.720053/2013-58.

Crédito tributário consolidado dos processos (valores históricos): R\$ 4.507.924.184,00.

3. Matéria: Tributação de lucros auferidos no exterior. Aplicação do Tratado Brasil-Holanda. Compatibilidade com o art. 74 da MP nº 2.158-35/01.

Processos administrativos nºs 16682.720429/2012-77, 11052.000921/2010-63 e 12897.000193/2010-11.

Crédito tributário consolidado dos processos (valores históricos): R\$ 3.057.713.536,00.

Em 2016, nos processos administrativos fiscais considerados relevantes foram evitados R\$ 97,1 bilhões em perdas fiscais.

4. Matéria: Aporte em fundo de previdência privada. Contribuição extraordinária. Ausência de contrapartida dos participantes e assistidos. Desnecessidade da despesa. Indedutibilidade.

Processos administrativos nº 11052.000418/2010-16 e 12897.000088/2009-48.

Crédito tributário consolidado dos processos (valores históricos): R\$ 4.172.862.560,00.

5. Matéria: Permuta de participações societárias realizada entre pessoas jurídicas. Investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Ocorrência de ganho de capital. Tributação.

Processos administrativos nº 16561.720151/2012-12 e 14120.720002/2011-28.

Crédito tributário consolidado dos processos (valores históricos): R\$ 1.742.463.808,00.

6. Matéria: Previdenciário. Participação nos lucros e resultados (PLR). Descumprimento dos requisitos legais (Lei nº 10.101, de 2000). Necessidade de pacto prévio ao período de apuração. Incidência das contribuições previdenciárias.

Processos administrativos nº 13656.720604/2013-36, 16327.001169/2010-14 e 13864.720081/2011-19.

Crédito tributário consolidado dos processos (valores históricos): R\$ 46.727.797,00.

7. Matéria: IRRF e CIDE. Remessas ao exterior. Contratos de afretamento de plataformas e embarcações e de prestação de serviços. Bipartição artificial. Contrato único. Inaplicabilidade da alíquota 0%. Tratados para evitar a dupla tributação. Possibilidade da incidência do IRRF. Artigo 12 e Protocolo do Tratado Brasil-Holanda. Artigo 7 do Tratado Brasil-França. Estabelecimento permanente.

Processos administrativos nº 16682.721312/2013-91 e 16682.721545/2013-94.

Crédito tributário consolidado dos processos (valores históricos): R\$ 4.058.169.344,00.

CONSULTORIA

CONSULTORIA FINANCEIRA INTERNA

A Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros tem como algumas de suas atribuições a representação da PGFN junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e Capitalização, a assessoria e a consultoria jurídica, no âmbito do Ministério da Fazenda, em assuntos financeiros, tais como operações de crédito internas, garantias, dívida pública, orçamento público, programas governamentais de fomento, subvenções, fundos, seguros, mercado de capitais, valores mobiliários, câmbio, Sistema Financeiro Nacional, sigilo bancário, lavagem de dinheiro, entre outros.

Em 2016, a Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros – CAF elaborou 413 Pareceres, 134 Notas, tendo firmado 43 contratos financeiros. Merece destaque sua atuação na consultoria do Projeto de Emenda Constitucional que instituiu o Novo Regime Fiscal, também conhecida como PEC do teto de gastos públicos. O estudo encontra-se consubstanciado no Parecer PGFN/CAF/Nº 933/2016.

PEC 131/2015. A CAF também se debruçou sobre a Proposta

de Emenda Constitucional nº 131/2015, que trata das transferências obrigatórias de recursos a entes federativos decorrentes de emendas parlamentares, resultando o estudo na emissão do Parecer PGFN/CAF/Nº 1631/2016.

Jogos Olímpicos e Paraolímpicos. O Ministério da Fazenda contou com a assessoria da CAF para analisar a constitucionalidade prévia da Medida Provisória nº 734, de 2016, cujo objeto consiste em prestação de auxílio financeiro ao Estado do Rio de Janeiro para fins de auxiliar nas despesas com segurança pública durante a realização dos jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Foi emitido o Parecer PGFN/CAF/Nº 925/2016 a respeito.

BNDES. Em conformidade com os entendimentos exarados por intermédio dos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1726/2015 e 1753/2015, em novembro de 2016, o Tribunal de Contas da União autorizou a devolução pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 100 bilhões.

CONSULTORIA FINANCEIRA EXTERNA

Entre as principais atividades desenvolvidas pela consultoria na área financeira externa destaca-se a negociação de contratos de empréstimo externo de interesse da União e dos demais entes da Federação para financiamento de projetos públicos.

Tais projetos possuem grande relevância para a população na medida em que se destinam a promover o desenvolvimento social, melhorias nas áreas de saúde, educação, segurança pública, saneamento, infraestrutura etc.

Em 2016, diante da situação complicada das finanças do Estado do Rio de Janeiro, que culminou com o não pagamento, pelo Estado, das parcelas vencidas nos empréstimos garantidos pela União, a PGFN participou de uma série de reuniões e emitiu orientações jurídicas acerca da honra de garantias e execução de contragarantias do Estado do RJ. Fato inédito na sistemática de concessão de avais pela União.



Em 2016, a PGFN representou a União na formalização de 14 Contratos de Crédito Externo, 14 Contragarantias e 38 Alterações Contratuais



Foram realizadas 12 Negociações de Operações Externas no Brasil

Além disso, participou-se das seguintes negociações, todas em curso:
(a) Tratado para a Instituição do Centro de Solução de Controvérsias da UNASUL,
(b) Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul e
(c) 11 Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs)

Em 2016, foram emitidos 164 Pareceres e 28 Notas pela Consultoria Financeira Externa

OPERAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA CONSULTORIA FINANCEIRA EXTERNA EM 2016

**NEGOCIAÇÃO / ACORDOS DE
COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO
DE INVESTIMENTOS**

ACFI Peru

ACFI Jordânia

ACFI Índia

ACFI Marrocos

ACFI Irã

ACFI Tunísia

ACFI Emirados Árabes Unidos

ACFI Japão

ACFI Nigéria

ACFI Tailândia

ACFI Rússia

MERCOSUL (SGT 12)



OPERAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA CONSULTORIA FINANCEIRA EXTERNA EM 2016

CONSULTAS RELEVANTES

Consulta sobre minuta de Decreto designando o Ministro da Fazenda e o Presidente do BACEN como representantes junto a FMI, BIRD, MIGA, NDB, ACR

Consulta sobre o Reimbursable Advisory Services (RAS) - contrato de prestação de serviços do Banco Mundial

Consulta sobre as minutas de Condições Gerais de Empréstimo do Novo Banco de Desenvolvimento - NDB (Banco dos BRICS)

NEGOCIAÇÕES E REUNIÕES RELEVANTES

Negociação de novo Decreto regulamentador e novo Regimento Interno do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (COMACE)

Negociação de um novo modelo de contratos de Empréstimo Externo e Garantia com a Corporação Andina de Fomento (CAF)

Negociação de um novo de modelo de Contratos de Contragarantia

Negociação do texto do novo Decreto da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)

Negociação de Termo Aditivo ao contrato de financiamento do Projeto HX-BR (aquisição de helicópteros) - Ministério da Defesa (Aeronáutica)

Reuniões para discussão de um novo fluxo das operações de Operações de Crédito Externo

Reuniões sobre execução de contragarantia em face do Estado do Rio de Janeiro (PLS 559)

Reuniões sobre bloqueio judicial e arresto de fundos em contas designadas de empréstimos externos do Estado do Rio de Janeiro

Reunião com o Advogado Geral do BID

Reunião sobre o novo Marco Regulatório de Licitações do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimentos

Reuniões para discussão de propostas de alteração da Lei de Licitações, a fim de contemplar as regras de licitação de organismos internacionais (PLS 559)

CONSULTORIA SOCIETÁRIA

A Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União representa e defende os interesses da União, seja por meio de respostas às consultas formuladas por diversos órgãos em matéria societária, seja por meio de comparecimento às assembleias de acionistas das estatais controladas diretamente pela União (45) e em empresas em que há participação minoritária (22). No ano de 2016, destaca-se a aprovação de pagamentos de dividendos à União, em montante superior a R\$ 1.5 bilhões.

Nova Lei das Estatais. Participação nas discussões da Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como na elaboração de seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.945/16), no âmbito da União, configurando-se como o novo marco de governança nas empresas estatais.

Representações em assembleias. 109 representações da União em assembleias gerais de acionistas, destacando a aprovação de alienação de ativos da PETROBRAS e da ELETROBRAS.

Pareceres. Elaboração de 227 pareceres, envolvendo questões de direito societário, destacando a análise de minutas de resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, que trataram das seguintes matérias: 1) Planejamento Estratégico nas Empresas Estatais Federais; 2) Conflito de Interesse no Exercício de Cargo ou Emprego do Poder Executivo; 3) Governança de Tecnologia da Informação (TI) nas Empresas Estatais; 4) Regência Supletiva da Lei nº 6.404/76; 5) Competências do Conselho de Administração – CA; 6) Política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos; 7) Comitê de Auditoria; 8) Critérios para Participação em Órgãos Colegiados; 9) Código de Conduta da Alta Administração.

LOTEx. Participação do processo de discussão da desestatização da Loteria Instantânea Exclusiva – LOTEx, emitindo parecer sobre a resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), órgão responsável pela matéria no âmbito do Executivo Federal.

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Em 2016, a PGFN prestou consultoria jurídico-tributária a diversos órgãos do Ministério da Fazenda, como a Secretaria-Executiva, Receita Federal do Brasil e Gabinete do Ministro. Também analisou várias alterações importantes na legislação tributária, com grandes repercussões para os contribuintes.

Como exemplo podemos citar a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que dispôs sobre o “Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País”.

Foram emitidas 282 manifestações, 164 Pareceres e 118 Notas, e acompanhadas 222 reuniões pela equipe de consultoria tributária da PGFN.

Repatriação. A PGFN teve importante papel em algumas discussões sobre o assunto. O Parecer PGFN/CAT/Nº 1035/2016, analisou qual a interpretação a ser conferida ao art. 6º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, sobretudo se a base de cálculo da tributação sobre a renda restringir-se-á ao montante do ativo existente em 31/12/2014, ou se deverá abranger aqueles ativos total ou parcialmente consumidos anteriormente a essa data. O Parecer concluiu que a base de cálculo da tributação sobre a renda a que se refere a Lei em questão deverá abranger também os ativos total ou

parcialmente consumidos anteriormente a 31 de dezembro de 2014, significando uma base de cálculo mais abrangente sobre a qual deverá incidir a tributação, conseqüentemente uma maior arrecadação tributária. O Parecer PGFN/CAT/Nº 1659/2016 verificou consulta do Tesouro Nacional, sobre a correta destinação dos recursos provenientes da multa do art. 8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 (RERCT) - *se a destinação do recurso deve ser idêntica à do imposto cobrado no art. 6º do mesmo diploma legal, ou se deve ser vertida unicamente aos cofres do tesouro Nacional, sem reflexos nos Fundos de Participação dos Estados e Municípios, considerando-a uma receita isolada*, concluindo que a multa cravada no art. 8º da referida Lei não possui natureza tributária, mas administrativa, e tem sido utilizado como subsídio para a defesa da União em dezenas de ações judiciais que versam sobre o tema.

Propostas de alteração na Legislação Tributária. Foram analisados dois grandes projetos de alteração na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, propostos pela Comissão de Juristas para a Desburocratização do Senado Federal - Parecer PGFN/CAT/Nº 1696/2016 – analisou a PEC Nº 57/2016 e o Parecer PGFN/CAT/Nº 1697/2016 – analisou alterações no Código Tributário Nacional.

Reforma Previdenciária. Apreciação da proposta de reforma previdenciária, notadamente quanto aos arts. 149 e 195 da Constituição Federal, Parecer PGFN/CAT/Nº 1784/2016.

Área Internacional Tributária. Na área da tributação internacional foram analisadas convenções para evitar a dupla tributação internacional e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, acordos para troca de informações tributárias, e diversos protocolos adicionais a acordos de complementação econômica, sobretudo no âmbito do MERCOSUL. Igualmente fundamental, foi apreciada a minuta de Decreto de promulgação da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais, a qual permitirá ao Brasil o acesso a informações tributárias de quase 100 países.

Sigilo Fiscal. Área bastante sensível na PGFN, sobre o assunto foram emitidos dezenas de manifestações, como o Parecer PGFN/CAT/Nº 398/2016, o qual concluiu que não há sigilo fiscal relativamente ao FAP (Fator Acidentário de Prevenção) estabelecimento, sendo possível a respectiva divulgação do número composto à sociedade, em consonância com as disposições do artigo 198 do CTN. Levou-se em conta, para tanto, o direito da sociedade de acesso a essas informações, como garantia de participação, controle social dos cidadãos e obtenção de elementos para efetiva participação na construção de políticas públicas visando a diminuição/erradicação dos acidentes e mortes do trabalho. Também foram apreciados temas relativos a sigilo fiscal X CPI e acesso da Polícia Federal a representações fiscal para fins penais, dentre tantos outros.



CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

A Consultoria Administrativa é responsável por orientar os órgãos fazendários nos questionamentos relativos a servidores públicos e toda a matéria residual fazendária. No exercício da sua competência, presta assessoria e consultoria jurídica aos gestores fazendários para que possam, com segurança, adotar a decisão administrativa que melhor atenda ao interesse público.

Atividades características da Consultoria Administrativa:

Atuação no aprimoramento de Propostas de Emendas à Constituição, Leis, Decretos e Portarias. Com vistas a conferir juridicidade a esses atos normativos e assegurar que estejam em consonância com o ordenamento jurídico.

Controle prévio de legalidade. A Consultoria Administrativa realiza, tanto no órgão central quanto nas unidades descentralizadas, o controle prévio de legalidade dos contratos, convênios, acordos e ajustes firmados no âmbito do Ministério da Fazenda proporcionando, consequentemente, a otimização dos gastos públicos nas compras e contratações de serviços efetivados pelos órgãos fazendários, além de evitar fraudes lesivas ao patrimônio público.

Inovação em 2016:

Conselho de Consultoria Administrativa. Em 2016, foi instituído o Conselho de Consultoria Administrativa, órgão de deliberação coletiva composto por procuradores da Fazenda

Nacional representantes das cinco unidades regionais e do órgão central da PGFN, atuantes na consultoria administrativa, além do Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa, que o preside. Trata-se de um importante passo na integração entre o órgão central e as unidades descentralizadas, com o objetivo de viabilizar a democratização das discussões jurídicas e, consequentemente, a uniformização dos entendimentos na PGFN.

Números e assuntos em destaque:

No ano de 2016 a Consultoria Administrativa, no âmbito do Órgão Central da PGFN, emitiu **883** manifestações, sendo 528 pareceres, 321 notas e 34 informações. São exemplo de assuntos tratados no âmbito dessa atividade consultiva:

Estatuto das Estatais. Participação nos debates para formulação do Estatuto das Estatais. Análise jurídica do PL que culminou na promulgação da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a qual dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Também foi apreciado o Decreto que regulamenta o Estatuto das Estatais, por meio do Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 1754/2016.

Lei do Programa Nacional de Desestatização. Análise jurídica acerca das mudanças implementadas nos arts. 4º, 13 e 14 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Pré-Sal. Assessoria para questões jurídicas que envolvem o contrato celebrado entre a União e a Petrobras relativo ao Pré-Sal.

Contrato Consultoria decorrente de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Análise jurídica acerca da possibilidade de adoção das diretrizes do BID para seleção e contratação de prestadores de serviços de consultoria, em decorrência de contrato de financiamento firmado entre a República Federativa do Brasil e o BID. Parecer PGFN CJU/COJLC nº 227/2016.

Novo Regime Fiscal. Participação nos debates relacionados à Proposta de Emenda à Constituição que institui o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Regime Especial de Contenção de Despesas. Análise do Projeto de Lei Complementar que criava o Regime Especial de Contenção de Despesas e o limite total do gasto público primário. Pareceres PGFN/CJU/COJPN nº 368/2016 e 369/2016.

Previdência Complementar. Participação, junto à Secretária de Política Econômica do Ministério da Fazenda, na busca de soluções jurídicas para viabilizar a adesão dos Regimes de Previdência Complementar dos Estados à Funpresp-Exe.



CONSULTORIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

A Coordenação de Ética e Disciplina tem a função institucional de prestar consultoria na área disciplinar e de probidade administrativa, além de realizar pesquisas e levantamentos de informações para mapear e detectar fragilidades institucionais, produzir conhecimento sensível e sistematizado para a prevenção, detecção e repressão de irregularidades funcionais, bem como desenvolver atividades relacionadas à prevenção e à repressão à corrupção, articulando-se com outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Área de Monitoramento de Transações Sensíveis. Em 2016 foi iniciado o trabalho de consultoria com a empresa EloGroup, com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para a revisão de todas as atividades de monitoramento de transações sensíveis nos sistemas de administração da Dívida Ativa da PGFN e implantação da Área de Monitoramento de Transações Sensíveis. O projeto já apresentou resultados relevantes, como a materialização do conhecimento sobre o monitoramento e a revisão de procedimentos que já estavam ultrapassados. O encerramento dos trabalhos desta iniciativa está previsto para 2018.

Protocolos de Atuação em Dívida Ativa. A Divisão de Assuntos Internos, em razão do conhecimento adquirido com o monitoramento de transações sensíveis, iniciou o trabalho

de Protocolos de Atuação em Dívida Ativa, que estuda os procedimentos dentro dos sistemas de administração da Dívida Ativa, bem como a operacionalização e dados destes sistemas. O objetivo é padronizar os procedimentos no âmbito da PGFN, aprimorando a segurança do ambiente de administração da Dívida Ativa. Esta iniciativa busca, por exemplo, identificar as pessoas e os computadores onde determinadas operações do sistema são realizadas, inclusive em caso destes não serem registrados. Outro exemplo, a partir do conhecimento de como o sistema reage a determinados comandos inerentes à dívida ativa previstos pela legislação, é realizar a padronização de procedimentos no sistema pelos servidores e nos despachos dos procuradores para maior estabilidade dos procedimentos. Em 2016, iniciaram-se estudos sobre procedimentos e coleta de dados das unidades, sendo que em 2017 espera-se a realização de videoconferências com cada uma das unidades da PGFN para aprimoramento da segurança com a adoção dos protocolos.

Processos Disciplinares. Foram exarados opinativos com vistas ao assessoramento jurídico do Ministro da Fazenda em julgamentos de processos disciplinares que culminaram em 56 demissões, 11 cassações de aposentadoria e 2 suspensões de servidores fazendários.



Na área de medidas disciplinares da PGFN, em razão do monitoramento dos sistemas informatizados e das representações, foram detectadas irregularidades que ensejaram a instauração de 8 processos disciplinares, 6 sindicâncias investigativas e 6 sindicâncias patrimoniais.

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

Todos os assuntos relacionados à Previdência Social, relativos ao Regime Geral - RGPS, Regime Próprio - RPPS e Regime Complementar - RPC, que impliquem alterações normativas, são analisados pela Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários.

Modificações na Previdência. A Previdência é um direito social fundamental. Qualquer proposta de modificação que se pretenda fazer na sua legislação tem o potencial de gerar grandes impactos para a sociedade brasileira. Isso exige a análise jurídica prévia para verificar se tais propostas não representam supressão indevida de direitos.

Reforma da Previdência. Em 2016 foi emitido o Parecer N°. 00447/2016/CONJUR-MPS/PGFN/MF, que apreciou a viabilidade jurídica da Proposta de Emenda à Constituição da Reforma da Previdência. A referida proposta dispõe sobre a alteração dos arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição Federal e busca o fortalecimento do Sistema Previdenciário Nacional, por meio de medidas de concretização do equilíbrio financeiro e atuarial, alterando substancialmente as regras dos regimes previdenciários existentes - RGPS, RPPS e RPC -, promovendo mudanças que atingem toda a sociedade brasileira. Atualmente, a PEC 287/2016 da Reforma da Previdência tramita no Senado Federal.

Pagamento de benefícios a vítimas do vendaval em Tubarão/SC. O Parecer N° 00433/2016-CONJUR-MPS/PGFN/MF, de 08/11/2016, analisou a viabilidade jurídica da publicação de Portaria Interministerial que objetivava a antecipação

de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, em razão da calamidade pública ocorrida no Município de Tubarão/SC, conforme declaração constante na Portaria n° 189/2016, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional. Concluiu-se que havia inexistência de impedimento jurídico para a prática do ato, o que possibilitou a antecipação do pagamento de benefícios continuados de natureza previdenciária às vítimas do vendaval que assolou parte do estado catarinense, minimizando significativamente o sofrimento daqueles cidadãos.

Dentre outras atuações da Consultoria Previdenciária em 2016 destacamos: análise de minuta de Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar-CNPC sobre submassas de participantes e assistidos em planos de benefícios de Entidade Fechada de Previdência Complementar-EFPC; análise de minutas de Portarias que fixam o valor médio da renda mensal dos benefícios da Previdência; análise jurídica de Acordo Internacional e do Termos de Ajuste entre Brasil e Áustria e entre Brasil e Bulgária; análise de proposta de projeto de lei que altera a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade; parecer sobre a natureza jurídica do auxílio-inclusão, previsto na Lei n°. 13.146/2015; análise de pedidos de cumprimento de decisões judiciais em ações movidas em face da União em matéria previdenciária, remetidas pela AGU (SGCT, PRU's, PSU's), de todas as regiões do país, especialmente sobre matéria relativa à Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP.

Participação em Eventos Internacionais

PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÃO DO ACORDO PREVIDENCIÁRIO ENTRE O BRASIL E A SUÉCIA.

Ocorrido em setembro de 2016, em Brasília, tratou-se das regras que irão compor o Acordo Internacional, no âmbito previdenciário, entre o Brasil e a Suécia, objetivando beneficiar mais de 6 mil brasileiros que residem no país europeu, pretendendo-se estabelecer regras de acesso à aposentadoria e à pensão por morte, além de disciplinar o deslocamento temporário dos trabalhadores por período de até 24 meses.

Após a assinatura e ratificação do acordo pelos países signatários, com a devida internalização no ordenamento jurídico brasileiro, ele passará a permitir a totalização dos tempos de contribuição para a requisição dos benefícios, assim como evitará que os trabalhadores deslocados sofram a incidência de contribuição previdenciária em duplicidade, acrescido da manutenção do vínculo com o sistema de proteção social do país de origem.

COMISSÃO JURÍDICA DO COMITÊ TÉCNICO DA CONVENÇÃO MULTILATRAL IBERO-AMERICANA

Integrou a comissão jurídica, tendo a reunião ocorrido em Quito/Equador, em dezembro de 2016. Foram debatidos pontos relativos à interpretação de cláusulas normativas da convenção internacional multilateral já em vigor no Brasil e em 10 países, a exemplo da aplicação ao jurisdicionado da regra mais favorável diante da existência de uma convenção bilateral em vigor em relação aos países membros da convenção multilateral.

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

ATUAÇÃO PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Incidência do IPI sobre importação de veículos automotores por pessoa física. RE 723.651/PR, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, com repercussão geral reconhecida, que declarou a constitucionalidade da incidência do IPI sobre importação de veículos automotores por pessoa física para uso próprio, revertendo precedentes da própria Corte Suprema. Houve proposta de modulação dos efeitos da decisão, mas, após muitas discussões, foi rejeitada pela maioria dos membros da Corte. Sem impacto econômico calculado.

Incidência de IOF sobre operações de transmissão de ações de companhias abertas. RE 583.712/SP, de relatoria do Ministro Edson Fachin, com repercussão geral reconhecida, no qual restou definido que é constitucional o Art. 1º, IV da Lei 8.033/90, que determinou a incidência de IOF sobre as operações de transmissão de ações de companhias abertas e consequentes bonificações emitidas, que eram de titularidade do contribuinte em 16.03.1990. Sem impacto econômico calculado.

Transferência de dados bancários para a Administração Tributária. RE 601.314, de relatoria do Ministro Edson Fachin, com repercussão geral reconhecida, reconhecendo a constitucionalidade da transferência de dados bancários para a Administração Tributária, prevista na Lei Complementar n.º 105/2001. Sem impacto econômico calculado.

Contribuição previdenciária. RE 598.572/SP, de relatoria do Ministro Edson Fachin, com repercussão geral, que reconheceu a constitucionalidade do art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91, que prevê a obrigatoriedade das instituições financeiras nele previstas recolherem, quanto à contribuição previdenciária, um adicional de alíquota de 2,5% sobre a base de cálculo. Impacto para 5 anos: R\$ 8.950 milhões (2010 a 2014).

IPI e IR. RE 705.423, de relatoria do Ministro Edson Fachin, com repercussão geral reconhecida, que tratou da constitucionalidade da redução do produto da arrecadação que lastreia o Fundo de Participação dos Municípios - FPM em razão da concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao IPI e IR, já que a constituição federal somente garante o repasse do produto da arrecadação efetiva de tributos. Impacto de R\$ 218 bilhões em 5 anos.

Parcelamento de débitos de COFINS. RE 640.905, de relatoria do Ministro Luiz Fux, com repercussão geral reconhecida, que estabeleceu a constitucionalidade da proibição do parcelamento de débitos de COFINS objeto de depósito judicial, contida na Portaria n.º 655/93 do MF. Sem impacto econômico calculado.

Números da atuação da PGFN perante o Supremo Tribunal Federal em 2016

8.705

PROCESSOS RECEBIDOS

63

AUDIÊNCIAS COM MINISTROS

153

PAUTAS DE JULGAMENTO
ANALISADAS

104

MEMORIAIS ELABORADOS

62

SESSÕES DE ÓRGÃOS
JULGADORES ACOMPANHADAS

11

SUSTENTAÇÕES ORAIS
REALIZADAS

*Como resultado da atuação dos procuradores da Fazenda Nacional em 2016, foram evitadas perdas de mais de **R\$ 226 bilhões** aos cofres da União.*

ATUAÇÃO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Banco Santander. REsp 1.541.538/DF, relatoria do Ministro Humberto Martins, 723.651/PR, 2ª Turma. Neste caso, reconheceu o órgão julgador que o Banco Santander buscava desconstituir lançamento realizado com base em omissão de receitas — recuperação de crédito baixado como prejuízo. Matéria de fato que o STJ não reexaminou, acolhendo os fundamentos da União (Fazenda Nacional). Impacto de R\$ 1.2 bilhão.

PIS e COFINS. REsp 1.144.469/PR, de relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia, recurso afetado como representativo da controvérsia. Fixou a 1ª Seção a impossibilidade de exclusão, da base de cálculo do PIS e da COFINS, dos valores que, computados como receitas, tenham sido transferidos para os Estados-membros a título de ICMS. Impacto de R\$ 250.3 bilhões.

CDA. REsp, 1.386.229/PE, de relatoria do Ministro Herman Benjamin, recurso afetado como representativo da controvérsia. Fixou a 1ª Seção que a declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/1998, pelo STF, não afasta automaticamente a presunção de certeza e de liquidez da CDA, motivo pelo qual é vedado extinguir de ofício, por esse motivo, a Execução Fiscal. Impacto de R\$ 22 bilhões, aproximadamente.

Números da atuação da PGFN perante o Superior Tribunal de Justiça em 2016



*Como resultado da atuação dos procuradores da Fazenda Nacional em 2016, foram evitadas perdas de mais de **R\$ 275 bilhões** aos cofres da União.*

CONSULTORIA DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Ao longo de 2016, a Coordenação-Geral de Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ/PGFN), nas atividades de consultoria interna e externa, assessoramento e coordenação da representação judicial, elaborou, dentre outras manifestações, 56 Pareceres, 93 Notas e 69 Pareceres de informações em mandados de segurança, bem como propôs 9 Atos Declaratórios, 9 Portarias e 4 Ordens de Serviço.

Novo Código de Processo Civil. Foram elaborados diversas Notas e Pareceres orientando a atuação da Carreira em face dos impactos do nCPC em vários temas, dentre os quais prerrogativas da Fazenda Pública em juízo, direito intertemporal, honorários de sucumbência, recursos, execuções fiscais e prazos. Tais manifestações ensejaram a elaboração de uma Edição Especial da Revista da PGFN (Ano V - Número 9 - 2016) em homenagem ao nCPC, como contribuição para a comunidade jurídica.

Portarias. O nCPC também provocou a revisão e a edição de diversos atos normativos da PGFN, resultando, em especial, nas Portarias PGFN Nº 502 (atuação contenciosa em geral), 788 (atuação em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, em Incidentes de Assunção de Competência e na sistemática de recursos repetitivos), 985 (atuação nos Juizados Especiais Federais) e 986 (ações e incidentes de competência

originária de Tribunais), todas de 2016, que, aliadas a medidas de reestruturação da gestão da representação judicial da Fazenda Nacional e da Dívida Ativa da União, têm permitido uma constante e progressiva revolução da postura da PGFN em juízo, pautando-se pelos objetivos de redução da litigiosidade, desburocratização, tratamento adequado dos casos repetitivos e atuação racional, cooperativa, eficiente e proativa.

Portaria PGFN Nº 502/2016. O aprimoramento da bem sucedida sistemática da Portaria PGFN Nº 294/2010, permitiu que fossem alcançados, no ano de 2016, relevantes resultados, a exemplo do alcance dos patamares totais de mais de 170 temas incluídos em Listas de dispensa de atuação e de 80 Atos Declaratórios, da efetiva operacionalização prática das disposições da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 01/2014 (elaboração de mais de 10 Notas Explicativas de julgamentos de recursos representativos de controvérsia) e da participação e relevante contribuição em mutirões realizados pelo Poder Judiciário.

Projetos de Lei. Em 2016, foram elaborados mais de 13 Pareceres sobre proposições legislativas com impacto no direito processual civil ou na representação judicial da Fazenda Nacional. Paralelamente, avançaram as discussões sobre o anteprojeto de nova Lei de Execuções Fiscais.

Observância da legislação. Em 2016, a PGFN continuou a buscar, dentre outras medidas, (i) a regularização dos depósitos judiciais, no âmbito dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais do Trabalho, aos termos da Lei nº 9.703/1998; (ii) a conscientização dos órgãos da Justiça do Trabalho acerca da importância de observância do disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, evitando-se o pagamento direto entre empregador e trabalhador de parcelas relativas ao FGTS; e (iii) o respeito às normas atinentes à cobrança dos créditos fiscais em face de devedor falido ou em recuperação judicial, com a elaboração do Parecer PGFN/CRJ/CDA Nº 008/2016.



**Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional**

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 8º andar
CEP: 70048-900 - Brasília/DF
Contato: (61) 3412 2800

www.pgfn.gfazenda.gov.br